

Prefeito anuncia aumento do RBC e prorrogação do PAT até dezembro

Esta é a primeira medida econômica anunciada. A expectativa é que nos próximos dias, com um mapeamento mais claro das necessidades, novas ações sejam notificadas



O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, anunciou na tarde desta segunda-feira (04/04) as primeiras medidas de apoio socioeconômico às vítimas das enchentes que atingiram a cidade na noite de

sexta-feira e madrugada de sábado. São elas: a prorrogação do Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT) de abril até dezembro, mantendo o valor de 600 mumbucas; e o aumento do valor

de Programa Renda Básica da Cidadania (RBC) de 170 para 200 mumbucas. O plano foi elaborado em parceria com Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e com o aval dos órgãos internos: Controladoria e Procuradoria, para assegurar amparo das autoridades de controle do município.

“Queremos minimizar o impacto sobre a vida das pessoas. Com o PAT, garantimos a renda nesse momento em que muitos trabalhadores tiveram suas vidas desorganizadas pela tragédia, mantendo os fluxos econômicos na cidade e ampliamos a proteção social num momento de necessidade das famílias maricaenses vítimas dessa tragédia natural. Contamos com o apoio dos nossos vereadores nessa hora para agilizar as medidas”, ressaltou o prefeito.

Com base no diagnóstico das equipes de cadastramento, que serão feitos ao longo dos próximos dez dias nos polos de atendimento, novas medidas serão

anunciadas para a população. Na manhã desta segunda-feira (04/04), foi apresentada a descentralização para atendimento das vítimas, nos locais: Quadra do CEU (Mumbuca); Arena Flamengo (Flamengo); Escola Alcione Rangel (Bambu); Escola Alfredo Nicolau (Marquês de Maricá); e Escola Amanda Pena, Bananal (Ponta Negra). Os polos contarão com equipes multidisciplinares da Defesa Civil e das secretarias de Habitação e Assentamentos Humanos, de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, de Assistência Social e de Economia Solidária, que estarão abertos das 9h às 17h.

“Estamos com nossas equipes fazendo um raio X em todos os bairros e, ao longo da semana, após a abertura destes polos descentralizados, vamos anunciar um novo conjunto de medidas que vão ajudar as pessoas a enxergar o futuro com mais esperança porque a Prefeitura vai ser parceira no processo de reconstrução da cidade”, afirmou Fabiano Horta.

Prefeitura de Maricá transfere moradores abrigados em escola para pousadas da cidade



A Prefeitura de Maricá iniciou na segunda-feira (04/03) a transferência de 53 moradores que estavam abrigados no Centro Educacional Joana Benedicta Rangel, no Centro, para pousadas da cidade. A medida está sendo conduzida Secretaria de Habitação e visa proporcionar mais conforto às pessoas até que consigam retornar para suas casas ou encontrem, com auxílio dos técnicos, imóveis para alugar. Os moradores das 24 famílias atendidas estão hospedados em três pousadas: Maricá, Pacho e Via Mar. O aluguel social, de 1.500 pagos em moeda Mumbuca (equivalente a 1.500 reais), já

foi creditado na conta de 60 famílias que tiveram suas casas interditadas pela Defesa Civil devido às fortes chuvas.

“Estamos realizando um conjunto de ações e todas as nossas equipes da Defesa Civil, Assistência Social, Habitação e Conservação Urbana estão nas ruas, trabalhando para minimizar os problemas e diminuir o impacto que as chuvas tiveram na vida das pessoas”, disse o prefeito Fabiano Horta.

Levada para uma das pousadas com

o filho de 12 anos, a moradora Ana Caroline Alexandre, 36 anos, perdeu a casa em Itapeba com todos os móveis e eletrodomésticos. Ela ficou abrigada dois dias na escola Joana Benedicta e elogiou o acolhimento.

“Nós tivemos o acolhimento imediato no colégio Joana com local para dormir e alimentação, onde o coração foi acalentado. Na segunda-feira tivemos a surpresa de sermos realocados para essa pousada com todo o conforto. Pude tomar um banho quente e descansar um pouco mais. Agora com a cabeça mais tranquila e acolhidos, poderei ir à procura de um novo local para morar”, contou.

Polos de atendimento

Na segunda-feira (04/04), o prefeito Fabiano Horta definiu diversas ações e a descentralização do atendimento aos moradores com a instalação de cinco polos para cadastramento das famílias que foram atingidas pelas chuvas.

O secretário de Habitação, Vitor Maia, visitou a Arena Flamengo e reforçou que o aluguel social já está sendo pago às vítimas que não têm condições de retornar a suas casas, por terem sido interditadas pela Defesa Civil Municipal. “É importante lembrar que nos primeiros dois dias, sábado e domingo, nossas equipes realizaram buscas ativas para localizar essas pessoas. Algumas delas já

começaram a se mudar para novas casas e outras continuam alojadas”, ressaltou.

Moradora das Pedreiras, Maria da Conceição Pina, 63 anos, levou para casa um kit de limpeza para higienizar o imóvel, que foi invadido pela água. “O governo não tem como impedir o que Deus manda, como a chuva, mas esta ação é muito bem-vinda e vai ajudar muita gente. Isso mostra a preocupação com as pessoas”, afirmou.

As famílias em situação de vulnerabilidade, que perderam bens materiais e também tiveram danos estruturais em suas residências, devem procurar os polos mais próximos de suas residências. Os polos contam com equipes multidisciplinares da Defesa Civil e das Secretarias de Habitação, Direitos Humanos, Assistência Social e Secretaria de Economia Solidária, que estarão abertos das 9h às 17h, nos seguintes locais:

Quadra do CÉU (Mumbuca);
Arena Flamengo (Flamengo);
Escola Alcione Rangel (Bambu);
Escola Alfredo Nicolau (Marquês de Maricá)
Escola Amanda Pena, Bananal (Ponta Negra)
Centro Administrativo da Prefeitura (Itaipuaçu)

Fotos: Evelen Gouvêa e Marcos Fabrício

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	6
GABINETE DO PREFEITO	7
ATOS CONJUNTOS	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE PROMOÇÃO	8
PROJETOS ESPECIAIS	8
SECRETARIA DE TRÂNSITO	8
ENGENHARIA VIÁRIA	10
SECRETARIA DE TRANSPORTE	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	10
CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ	12
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	12
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	12
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	13
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	13

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 839 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.112 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.112 de 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito da Administração Pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando regularmente instituições privadas ou públicas autorizadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teórico-prática;

CONSIDERANDO a importância da interação entre os servidores, os educandos e os usuários dos serviços prestados pelo município, objetivando assim o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Maricá, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, de Formação de Professores modalidade normal, de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Maricá tem os seguintes objetivos:

I – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II – contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;

III – propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV – oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V – possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontrar matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde será realizado o estágio.

Art. 4º A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Maricá não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, de Formação de Professores modalidade normal, de Educação Especial ou nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, atestada pela instituição de ensino pública ou privada;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o

estudante, a Administração Pública Municipal concedente e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV – acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 5º Para a concretização do Programa de Incentivo ao Estágio na modalidade obrigatória será celebrado Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, a Administração Pública Municipal concedente e a Instituição de Ensino em 3 (três) vias de igual teor.

§ 1º Quando se tratar de estágio obrigatório, ficam as secretarias municipais, bem como todos os demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Empresas Públicas autarquias ou fundações autorizadas a celebrar Termo de Compromisso para estágio não remunerado de estudantes junto às instituições de ensino públicas ou privadas, a qualquer tempo, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, regido pelas normas da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º As secretarias municipais, bem como todos os demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Empresas Públicas autarquias ou Fundações que optarem por celebrar Termo de Compromisso para Estágio - TCE não remunerado deverão encaminhar à Secretaria de Trabalho relatório semestral informando a quantidade de estagiários que ingressaram no programa a cada período.

§ 3º Fica sob responsabilidade da instituição escolar a contratação do seguro de acidentes pessoais.

Art. 6º A contratação de estagiários, na modalidade não-obrigatório, deverá ser realizada pela Administração Pública através da Secretaria de Trabalho, precedida de processo seletivo público regido por edital próprio que deverá conter as condições para a inscrição e requisitos necessários para se candidatar as vagas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.112/2022.

I – no edital deverá especificar se a avaliação será através de análise curricular, provas, socioeconômico ou outra metodologia de recrutamento, assim como especificar número de vagas e áreas disponíveis de acordo com a necessidade da administração pública;

II – a Secretaria de Trabalho deverá solicitar ao poder executivo emissão de portaria nomeando comissão para coordenar todo processo do edital para preenchimento das vagas de estágio.

III – após estar apto para assumir a vaga, o candidato será encaminhado para celebrar o Termo de Compromisso ao Estágio – T.C.E. em 04 (quatro) vias de igual teor, ficando uma via com a instituição de ensino, uma via com o educando estagiário, uma via com o órgão da administração concedente e uma via com o agente de integração. Em seguida o estagiário será encaminhado para as vagas disponibilizadas pelas secretarias municipais, suas autarquias, empresas e fundações de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração Pública.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 3º Fica sob responsabilidade da Administração Pública garantir a contratação do seguro de acidentes pessoais.

Art. 7º Nos casos de inaptidão do candidato à vaga de estágio, poderá ser apresentado recurso, devendo o mesmo estar embasado com a fundamentação devida para o exercício do direito ao contraditório, no prazo, dia, hora e local estabelecido no edital.

Art. 8º Em se tratando de estágio não obrigatório, ao estagiário, será concedida uma bolsa-estágio no valor de:

I – 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS, no valor de R\$175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para estudantes do Ensino Médio - Formação de Professores modalidade normal; Educação Profissional de Nível Médio que tenham concluído 40% (quarenta por cento) do currículo escolar;

II – 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS, no valor de R\$175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para estudantes da Educação Especial e anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos que tenham concluído 40% (quarenta por cento) do currículo escolar;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

III – 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS, no valor de R\$175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para estudantes do Ensino Superior; Superiores Tecnológicos ou de graduação com 40% (quarenta por cento) do currículo escolar.

§ 1º O bolsista terá direito ao auxílio transporte quando não for beneficiado do transporte municipal gratuito, no valor de no máximo R\$ 10,00 (dez reais) por dia estagiado, independentemente do local que reside. Não sendo concedido auxílio transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo que justificadas, uma vez que não houve o deslocamento e também aqueles beneficiados por transporte gratuito.

§ 2º A bolsa-estágio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo;

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares. Deve ser registrado na frequência mensal;

§ 4º Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa-estágio.

§ 5º Caso o estagiário não faça gozo do recesso remunerado, esse deverá encaminhar, até 5 dias úteis antes da vigência do contrato ou data de desligamento, requisição formal, na forma estabelecida no edital, datada e assinada, devidamente justificada, para que seja viabilizado ou não o pagamento.

§ 6º O contrato entre as partes terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período até completar 2 (dois) anos, a critério da Administração Municipal desde que o estagiário tenha uma avaliação satisfatória pelo supervisor, e apresente declaração de ensino comprovando semestralmente a assiduidade nas disciplinas em curso e a regularidade da matrícula;

§ 7º Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

§ 8º Terão prioridade para o preenchimento das bolsas-estágio os jovens oriundos de programas sociais no âmbito municipal.

Art. 9º Caberá a Administração Pública indicar para o estágio obrigatório e o não obrigatório servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. Compete ao supervisor:

I – orientar quanto a sua conduta profissional e a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio, além das normas e procedimentos internos da administração municipal;

II – informar ao estagiário que a utilização da internet e do correio eletrônico é restrita à necessidade do estágio;

III – acompanhar até 10 (dez) estagiários em suas atividades, e sugerir, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;

IV – assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas, assim como ajustar o período de férias do estagiário, quando este fizer jus;

V – disponibilizar às instituições, quando solicitado, relatório de atividades realizadas pelo estagiário, assim como, emitir e assinar termo de realização de estágio e certidão.

Art. 10. Os estudantes integrantes do Programa de Incentivo ao Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

I – ser assíduo e pontual;

II – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V – cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;

VI – manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

VII – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

VIII – elaborar relatório semestral de atividades;

IX – apresentar declaração de ensino quando solicitado comprovando a assiduidade nas disciplinas em curso semestralmente;

X – ter cursado mínimo de 40% (quarenta por cento) do curso;

XI – manter cadastro de e-mail, telefone atualizados;

XII – efetuar regularmente os registros de frequência;

XIII – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, de forma documentada a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

XIV – fazer, quando disponibilizado, o material de identificação nas dependências do Órgão onde esteja prestando o exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

XII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; e

XIII – no caso de estágio não obrigatório, providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa-estágio, junto aos bancos conveniados.

Art. 11. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

I – se ausentar do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II – utilizar internet, materiais e equipamentos da administração municipal para atividades que não estejam ligadas ao estágio;

III – ser ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda bolsa de estágio em outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;

IV – retirar, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

V – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

VI – ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VII – deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VIII – utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;

IX – participar de processo seletivo caso já tenha estagiado em órgão/entidade da administração pública municipal de Maricá por período igual ou superior a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

III – a pedido do estagiário, o mesmo deverá assinar carta de desistência;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V – pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;

XV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

XVI – pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

XVII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

XVIII – no caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto e na Lei 3.112/2022, obrigando o beneficiário a ressarcir os valores já pagos na ocorrência de dano ao erário público.

Parágrafo único. O estagiário estará passível de desligamento caso seja constatada a falsidade nas informações apresentadas e caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de restituir ao erário público, pelos meios hábeis, os valores pagos indevidamente.

Art. 13. Será concedido afastamento do estagiário, sem prejuízo do recebimento da bolsa-estágio:

I – para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – por gestação, até 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento;

III – por paternidade, até 5 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

IV – para casamento, até 7 (sete) dias, mediante apresentação de certidão de casamento;

V – por luto, em virtude do falecimento de cônjuge, companheiro, ir-

mãos, pais, avós até 7 (sete) dias, mediante apresentação de certidão ou atestado de óbito;

VI – por convocação da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, pelo dobro do prazo, mediante apresentação de declaração;

VII – para doação de sangue, por 1 (um) dia por semestre, mediante apresentação de atestado expedido pelo banco de sangue.

Art. 14. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nas vagas de estágio remunerado, nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º As vagas reservadas para portadores de necessidades especiais que não venham a ser preenchidas, passam automaticamente a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme ordem de classificação.

Art. 15. As instituições de ensino e a Administração Pública do Município de Maricá podem, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, como auxiliares do processo, ficando estes responsáveis em realizar todas as exigências/condições previstas neste decreto.

Parágrafo único. Os serviços de Agente de Integração Privado poderão ser utilizados mediante a observância do processo licitatório previstos em lei e serão custeados com recursos da instituição contratante.

Art. 16. O Agente de Integração tem como atribuições:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio -TCE com a Instituição de Ensino com critérios estabelecidos, com o estagiário ou representante legal em caso menor de idade, devendo estar assinado por todas as partes interessadas;

II – gerir de forma transparente auxílio transporte de R\$10,00 (dez reais) por dia para os estagiários. Não sendo concedido nas ocorrências de faltas, mesmo que justificadas, ante a ausência de deslocamento e aqueles beneficiados com transporte gratuito municipal.

III – receber mensalmente relatório com o quantitativo real e atualizado de estagiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

IV – gerir o pagamento de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFIMAS, para estudantes do Ensino Médio - Formação de Professores, modalidade normal, educação profissional de nível médio, da Educação Especial e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos e 06 (seis) Unidades Fiscais do Município - UFIMAS, para estudantes de Ensino Superior. O valor da UFIMA é R\$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

V – orientar ao estagiário a realizar a abertura de conta corrente junto aos bancos conveniados para o recebimento da bolsa-estágio;

VI – disponibilizar de maneira documentada, mensalmente, o extrato bancário comprovando o pagamento dos estagiários do Programa;

VII – disponibilizar portal eletrônico acessível ao estagiário, à cedente e à instituição de ensino, possibilitando o acesso aos documentos envolvidos nos trâmites administrativos de gerenciamento dos estagiários, incluindo os contratos.

Art. 17. A jornada de atividade em estágio obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, observado o horário de funcionamento do Órgão ao qual estará vinculado, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na legislação atinente ao tema, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensação de horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

Art. 18º A prorrogação dos estágios contratados antes das regras estabelecidas neste Decreto só poderá ocorrer com o ajuste às novas disposições.

Art. 19. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, cancelar o presente Programa ou alterar suas condições no caso de eventual carência de recursos orçamen-

tários.

Art. 20. As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 21. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revoga o Decreto nº 368/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 05 de abril de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 840, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

CONSIDERANDO as disposições gerais da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, especialmente no tocante ao tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO o dever institucional da Administração Pública em promover a harmonia entre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à informação;

CONSIDERANDO a dimensão de dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal e a sua essencialidade na concepção de políticas públicas;

CONSIDERANDO os desafios advindos com a instituição da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito Municipal que impulsionam mudanças culturais nos níveis estratégicos, táticos e operacionais dos órgãos e entidades públicas no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o dever do Município de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao tratamento de dados pessoais, com base na premissa de proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estabelecendo diretrizes, competências, procedimentos e providências a serem observados pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, visando garantir a proteção de dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares.

§ 1º Os dados pessoais abrangidos por este Decreto compreendem os eletrônicos ou físicos associados a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrente aplicam-se de forma irrestrita à Administração Direta e Indireta, sendo facultada a sua complementação pelos presidentes e diretores (ou autoridade de hierarquia equivalente) das Indiretas, desde que não conflitam com as disposições contidas nesta regulamentação.

Art. 2º Para os fins deste decreto, além das definições previstas no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se:

I – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

II – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III – operadores de dados pessoais: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IV – encarregado geral (Data Protection Officer – DPO): pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V – encarregados setoriais: pessoas indicadas pelos entes da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista como canal de comunicação entre os referidos entes e o encarregado geral;

VI – Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com a função de compliance complementar às políticas estabelecidas de proteção de dados pessoais, atuando de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VIII – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, integrados e compatibilizados com as normas e legislações segundo as especificidades de cada órgão/entidade (Educação, Saúde, Assistência Social, Fazenda, entre outros)

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito Municipal, Administração Direta ou Indireta, deverão estar pautadas pela boa fé e observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Constituem diretrizes para as atividades de tratamento dos dados pessoais e privacidade no âmbito do Município de Maricá que devem ser observadas pela Administração Direta e Indireta:

I – estabelecimento de regras de boas práticas para subsidiar as ações dos atores envolvidos no tratamento dos dados, observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes da prática ao titular;

II – levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento;

III – mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e/ou setores do Poder executivo e das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

IV – alinhamento às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Segurança;

V – revisão e adequação dos contratos firmados à Lei Geral de Proteção de Dados;

VI – instituição de procedimentos compatíveis aos conceitos de proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência, a fim de estabelecer harmonia entre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a Lei de Acesso à Informação - LAI;

VII – implantação, desenvolvimento e atualização constante do plano de adequação para fins de compatibilidade do tratamento de dados;

VIII – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados.

Capítulo II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público executado de forma adequada e pelo prazo necessário;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua reali-

zação, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

§ 1º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 2º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 3º Sempre que necessário, e nos limites técnicos e operacionais de seus serviços de tecnologia da informação, os agentes de tratamento deverão aplicar medidas de anonimização de dados, além de adotar medidas que inviabilizem o acesso dos dados pessoais por terceiros não autorizados.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os dados compartilhados deverão ser identificados e mapeados, além de constar a finalidade do compartilhamento, quem terá acesso a esses dados, entre outros elementos, de forma a produzir, posteriormente, orientações aos operadores, a serem apropriadas no Plano de Adequação.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto nas Legislações de Acesso a Informação, Nacional - Lei Federal nº 12.527, de 2011 - e Municipal nº 3.073 de 04 de novembro de 2021;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral, em nome do Controlador, para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado Geral informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Da Administração Pública Municipal Direta

Art. 9º A estrutura necessária para a implementação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - no Poder Executivo passa a ser constituída da forma a seguir:

I – 01 (um) controlador, o Município de Maricá, representado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) Encarregado Geral da Proteção de Dados, a Secretaria de Governo, representado por servidor público a ser designado por esta;

III – encarregados Setoriais de Proteção de Dados, as Secretarias Municipais, que deverão designar, cada uma, 01 (um) responsável

para atuar em conjunto ao Encarregado Geral, nos termos de suas competências e atribuições;

IV – operadores de dados pessoais, servidores públicos, que exercem função compatíveis às de agente de tratamento quando da coleta e/ou manuseio de dados pessoais de terceiros;

V – Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) para subsidiar a atuação deste, composta por 06 (seis) servidores titulares e seus respectivos suplentes das seguintes secretarias:

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Governo;

d) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda/ Serviços Integrados Municipal;

e) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda/ Subsecretaria de Governança e Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação (SSI);

f) Secretaria de Saúde.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições de controlador a servidor público por meio de designação formal devidamente publicada.

§ 2º A designação do Encarregado Geral deverá ser realizada por meio de Portaria, devidamente publicada.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado Geral devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Município, preferencialmente em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Os servidores indicados para exercer a função de Encarregado Setorial de Proteção de Dados deverão ser profissionais com o perfil mínimo:

a) possuir acesso ao nível estratégico do órgão ou entidade;

b) possuir conhecimento das bases de dados, digitais e não digitais, existentes no órgão ou entidade;

c) possuir perfil proativo, dinâmico e realizador;

d) possuir disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas.

§ 5º Nos casos de omissão na indicação de servidor para exercer a função de Encarregado Setorial de Proteção de Dados, fica estabelecido que o responsável, até que isto ocorra, será o chefe/titular da pasta, Secretário Municipal.

§ 6º Fica facultada a participação de servidores indicados pelos entes da Administração Pública Indireta na Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), para fins de propiciar um diálogo contínuo e procedimentos singulares para a temática no âmbito municipal.

§ 7º Para que não haja prejuízo na operacionalização do presente Decreto, considerando as ausências legais dos servidores, a estrutura do caput deverá conter o titular da função e obrigatoriamente a indicação de seu suplente.

Art. 10. São atribuições do Encarregado Geral da Proteção de Dados: I – decidir sobre as reclamações e comunicações dos titulares e adotar as providências cabíveis para coibir a sua incidência, em se tratando de violação ou casos que careçam de adequação nos procedimentos, este podendo recorrer à figura do Controlador em casos específicos;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – fomentar a publicidade dos canais de atendimento aos titulares de dados, conforme instruções a serem definidas no Plano de Adequação;

IV – orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção e governança de dados pessoais;

V – apoiar os encarregados setoriais na realização de estudo, levantamento técnico para elaboração do plano de adequação e suas atualizações;

VI – aprovar o plano de adequação e suas atualizações, fazendo constar regulamentação específica e os procedimentos para a proteção de dados no âmbito municipal de modo a guiar os órgãos e secretarias municipais em suas práticas;

VII – submeter à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VIII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento

de dados pessoais;

IX – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

X – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

XI – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XII – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional, nos casos de violação;

b) apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível, quando não houver violação;

XIII – comunicar, os casos de violação às normas de proteção de dados pessoais, às autoridades competentes do órgão/entidade para instauração do procedimento disciplinar devido, em consonância com a norma interna (administrativa/cível/penal), bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, para subsidiar os processos de fiscalização e sancionador de responsabilidade desta.

XIV – requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

XV – aplicar periodicamente o questionário de avaliação de maturidade para todos os órgãos e entidades e promover a compilação dos resultados obtidos, para fins de instruir e regulamentar o tratamento de dados pessoais;

XVI – elaborar resoluções e demais instrumentos normativos pertinentes a proteção de dados pessoais, bem como mantê-las atualizadas em consonância com as normatizações correlatas;

XVII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado Geral terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O questionário de avaliação de maturidade deve ser respondido por todos os órgãos, contendo o máximo de informações acerca das bases de dados, digitais ou não, de sua instituição, devendo ser feito um esforço proativo de obtenção de informações realistas e descritivas, de modo a corresponder à realidade de atuação e exercício das suas atividades.

§ 3º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, este está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 2011 e Lei Municipal nº 3.073 de 2021.

§ 4º A comunicação realizada pelos titulares dos dados junto aos canais de atendimento poderá ser unificada pela Ouvidoria Geral do Município, conforme instruções a serem definidas no Plano de Adequação.

Art. 11. Cabe aos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar os esclarecimentos devidos, por meio de parecer opinativo, submetendo-as ao Encarregado Geral para adoção de providências;

II – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado geral de proteção de dados pessoais;

III – difundir as orientações emanadas pelo encarregado geral em seus respectivos órgãos/secretarias, apoiando tecnicamente os procedimentos e práticas de proteção aos dados pessoais;

IV – promover capacitações necessárias aos agentes de tratamento de dados de modo que o exercício de direito dos titulares seja plenamente garantido;

V – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI – encaminhar ao encarregado geral, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VII – assegurar que o Encarregado Geral seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VIII – promover estudo, levantamento técnico em suas respectivas secretarias/órgãos dos dados a serem tratados para fins de subsidiar a elaboração do plano de adequação, bem como eventuais adequações;

IX – realizar e manter continuamente atualizados o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades e análise de risco;

X – executar demais atividades de apoio ao encarregado geral, objetivando o cumprimento das normas relativas à proteção de dados nos seus respectivos órgãos/secretarias.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, por meio da sua Subsecretaria de Governança e Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação (SSI):

I – promover os meios técnicos necessários para garantir a proteção de dados armazenados em dispositivos tecnológicos;

II – providenciar as adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação para que assim, os titulares possam solicitar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;

III – zelar pela conformidade dos serviços de Tecnologia da Informação a todas as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

IV – avaliar, sugerir e orientar a utilização dos sistemas, aplicativos e bancos de dados que possam realizar tratamento dos dados pessoais apoiando o encarregado geral na elaboração resoluções e demais instrumentos normativos correlatos;

V – oferecer os subsídios técnicos necessários à elaboração dos planos de adequação e suas atualizações;

VI – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, órgãos/secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação;

VII – Atuar como figura de apoio à Procuradoria Geral do Município na concepção de termos de uso de sistema de informação;

VIII – manter demais atribuições correlatas atualizadas e adequadas às políticas de segurança da informação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente Municipal de Proteção de dados (CPMPD):

I – analisar os procedimentos e práticas para a proteção e tratamento de dados;

II – atuar de forma deliberativa e consultiva sobre qualquer assunto relacionado à proteção de dados pessoais, demais normas que envolvam a temática e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

III – elaborar e manter atualizado o plano de adequação segundo as diretrizes estabelecidas neste Decreto, submetendo a aprovação do Encarregado Geral;

IV – responder às consultas ou questionamentos do Encarregado Geral, Encarregados Setoriais e dos agentes de tratamento;

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município caberá:

I – disponibilizar minutas padronizadas de contratos, convênios e acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação da proteção de dados pessoais;

II – propor cláusula-padrão, acerca da proteção de dados pessoais, que passe a ser utilizada por toda a Administração Municipal Direta, estas que poderão apoiar também a Administração Indireta;

III – prestar consultoria jurídica específica referente às definições, aplicação e alcance das normatizações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, desde que encaminhadas pelo Encarregado Geral.

Parágrafo único. Estas poderão apoiar também a Administração Indireta, quando assim requisitado pelo Encarregado Geral.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município caberá:

I – propor a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados;

II – desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;

III – apoiar o encarregado geral na produção de normativos e documentos para a implementação da proteção de dados.

Art. 16. Os atores responsáveis pela implementação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - no Poder Executivo, deverão realizar e manter continuamente atualizados:

I – o plano de adequação;

II – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. As diretrizes para a elaboração dos Planos de Adequação são parte integrante do Capítulo IV do presente decreto.

Art. 17. A Estrutura da Administração Pública Direta deverá, quando oportuno, apoiar os Entes da Administração Pública Indireta na concepção e execução de suas ações relacionadas à temática.

SEÇÃO II

Da Administração Pública Municipal Indireta

Art. 18. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e deste Decreto, de modo a atender:

I – a estruturação mínima para a implementação e operacionalização da Proteção de Dados, conforme atores do artigo 9º deste Decreto;

II – a elaboração de um plano de adequação peculiar, com as diretrizes internas a serem adotadas, nos termos do art. 20 deste decreto.

III – atualização constante das informações pertinentes:

a) ao mapeamento e fluxos dos dados pessoais existentes;

b) a análise de risco, o plano de adequação e o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 1º Aos Entes da Administração Indireta será facultado o apoio da estrutura da Administração Direta quando da implementação e operacionalização dos tratamentos dos dados pessoais, podendo mediante comum acordo formal entre as partes, a utilização da estrutura prevista no art. 9º deste decreto.

§ 2º Na ausência do controlador designado pela Administração Pública Indireta, deverá ser indicado um suplente imediato para que não haja prejuízos nas interlocuções entre os titulares dos dados, operadores, Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 19. Cabe aos Dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta definirem os procedimentos internos, podendo o Encarregado Geral da Administração Direta fornecer apoio orientativo quanto às metodologias e diretrizes para formação de sua estrutura e gestão do tratamento de dados pessoais.

Capítulo IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 20. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atendimento às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

IV – As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 21. O Plano de Adequação deverá ser constituído pelas seguintes etapas:

I – Concepção dos canais de comunicação para os titulares dos dados: mapeamento de meios de comunicação já existentes construção das formas de comunicação, setoriais ou unificadas,

II – Compreensão do problema/inventário de dados: construção de um conjunto de diagnósticos que possibilite o mapeamento dos tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não, além de permitir a análise dos riscos envolvidos, em cada órgão, ente ou setor da Administração Pública;

III – Criação e revisão de normativos e instrumentos: desenvolvimento

de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados.

IV – Gerenciamento de riscos: identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se instrumentos e processos de trabalho, gerando respostas a incidentes de segurança de dados e realizando as comunicações previstas no presente decreto.

V – Capacitação e sensibilização: momento de Mobilização/Conscientização, formação continuada para capacitação dos servidores públicos e demais agentes de tratamento, de modo a incentivar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como realizar workshops, rodas de conversa e demais eventos correlatos, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas concernentes à governança e proteção de dados pessoais.

VI – Avaliação da Maturidade de Dados: ação que visa a construção e aplicação de ferramentas e orientações de condutas com vista à proteção de dados pessoais. Deverá contemplar um questionário de avaliação a ser respondido por todos os órgãos envolvidos para diagnóstico da maturidade no que tange à proteção de dados.

VII – Política de Governança de Dados Pessoais: ações de definição de compromisso contínuo para atribuição de valor dos dados tratados, segundo bases legais relacionadas à proteção de dados.

§ 1º As etapas previstas no caput deverão ser observadas na elaboração do Plano de Adequação, podendo quando da atualização, serem dispensadas as inaplicáveis, para fins de maior efetividade na adequação dos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

§ 2º O Plano de Adequação deverá ser atualizado periodicamente pelos atores responsáveis, com estabelecimento de prazo fixo para sua ocorrência, observadas as respectivas competências e atribuições instituídas neste Decreto.

Art. 22. Enquanto os Planos de Adequação não tiverem sido implementados, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão:

I – adotar as diretrizes elencadas no art. 4º do presente decreto concernentes às atividades de tratamento dos dados pessoais e privacidade;

II – zelar pela conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais legais vigentes pertinentes a todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais;

III – providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade pelos servidores/ funcionários que atuam como agentes de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis;

IV – identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados, devendo garantir a não violação dos princípios e ditames constantes no presente decreto;

V – disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital e física, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Eventuais conflitos entre o disposto neste Decreto e as orientações ou regulamentações que venham a ser emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, deverão ser resolvidos privilegiando-se o entendimento da referida autoridade. Em caso de dúvida jurídica fundada sobre o conflito de normas, a Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada.

Art. 24. A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados da Administração Direta e Indireta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 25. As Secretarias e/ou órgãos da Administração Municipal Direta deverão comprovar ao Encarregado Geral estar em conformidade com este decreto, apresentando o plano de adequação devidamente aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 26. As entidades da Administração Municipal Indireta deverão apresentar o respectivo plano de adequação, nos termos do art. 18 deste decreto, indicando a estrutura dos atores responsáveis pela implementação e operacionalização do tratamento dos dados, em um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Decreto

municipal.

Art. 27. A não observância das normas e procedimentos constantes e/ou provenientes deste Decreto ensejará a aplicação das medidas disciplinares vigentes no Município de Maricá, além das cabíveis na esfera cível e penal, quando aplicáveis, bem como, as sanções e demais preceitos reparatórios na Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Art. 28. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pelos Encarregados Gerais da Administração Direta e Indireta, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos, com vistas a uniformizar os procedimentos e práticas de tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.

Art. 29. Os órgãos e Entes da Administração Direta e Indireta deverão atender aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto, desde que pertinentes à temática de proteção de dados pessoais, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal n. 13.709, de 2018 e desta norma.

Parágrafo único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em capacitações, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 841, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA AS ALÍNEAS “A” USQUE “D” E REVOGA AS ALÍNEAS “E” E “F”, DO INCISO I, DO ART. 39 E ALTERA AS ALÍNEAS “A”, “B” E “C”, E O CAPUT INCISO II, DO ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 54 DE 30 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A “REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas “a” usque “d” e revoga as alíneas “e” e “f”, do inciso I, do art. 39, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art.39. (...)

I – (...)

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26, ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

e) REVOGADO.

f) REVOGADO.”

Art. 2º Altera as alíneas “a”, “b” e “c”, e o caput do inciso II, do art. 39, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art.39. (...)

I – (...)

(...)

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

(...).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 842/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 263.272 de 08.02.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ODIR DE FARIAS LIMA, que ocupa o cargo de TEC. ENFERMAGEM, sob matrícula nº 7250, com lotação na Secretaria de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 847/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 269.224 de 08.03.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente RITA DE CASSIA ANTUNES BASTOS, que ocupa o cargo de MEDICO, sob matrícula nº 2379, com lotação na Secretaria de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 848/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 215.275 de 22.09.2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANA LUCIA DE ALMEIDA CAMPOS, que ocupa o cargo de ENFERMEIRA, sob matrícula nº 6284, com lotação na Secretaria de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 849/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 267.963 de 03.03.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente DELIDIA SILVEIRA DA SILVA, que ocupa o cargo de SERVENTE, sob matrícula nº 4594, com lotação na Secretaria de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 850/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei

Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 269.634 de 10.03.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente FLORIPES BERACDAR DO NASCIMENTO, que ocupa o cargo de PSICOLOGA, sob matrícula nº 7419, com lotação na Secretaria de Saúde, por 03 (três) meses, a partir de 04.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 851/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 234.729 de 23.02.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARA ADRIANA TEIXEIRA SOARES MACHADO, que ocupa o cargo de PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5462, com lotação na Secretaria de Saúde, por 06 (seis) meses, a partir de 03.03.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 852/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ARAKEN JESSE DA SILVA AMARAL, matrículas nº 8598, com validade a partir de 19.10.2020, que exercia o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.10.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 853/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 721 de 18 de março de 2022, Nomeação de JUAN COSME DE ABREU, matrícula nº 3000831, vinculado à Secretaria de Educação, publicada no JOM Edição nº 1292 de 30.03.2022.

Onde se lê: para exercer o Cargo de PROF. DOCENTE II,
Leia-se: para exercer o Cargo de PROF. DOCENTE I,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 854, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA DE INCLUSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 292, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do artigo 127 da Lei Orgânica do Mu-

nicipio de Maricá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 820, de 21 de fevereiro de 2022;
RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a servidora Raquel Domingos Pucello, matrícula 107.261, que passa a compor a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 04 de abril de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31 DE 25 DE MARÇO DE 2022
ERRATA:

Art. 1º RETIFICO o Edital de Convocação nº 32 de 30.03.2022, publicado na Edição nº 1290, no JOM de mesma data, página 14, item 04, e Errata publicada no JOM 1294 de 04.04.2022, identificou-se que:

Onde se lê: 08 de abril de 2022

Leia-se: 13 de maio de 2022

Art. 2º O referido Edital de Convocação, com relação completa dos CONVOCADOS, está publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município – endereço eletrônico: www.marica.rj.gov.br/concursos/

Marcelo Carvalho dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Mat . 106038

ATOS CONJUNTOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, COM FINALIDADE DE ALTERAR O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019.

INTEGRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E ABONO NATALINO EM MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO Nº 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.911/2019, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018, Nº 761/2021 E Nº 829/2022.

ATRIBUIÇÕES: PROMOVER A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PACTUADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019, NOS MOLDES DO QUARTO TERMO ADITIVO.

VALOR: A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 18.03.2022.

Maricá, 18 de março de 2022.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
RITA ROCHA
DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
INSTITUTO E-DINHEIRO
JAQUELINE SILVA DUTRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO – PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos comprasmarica2021@gmail.com / comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
13454/2021	AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA E PARACHOQUE PARA CAMINHÃO
154/2022	AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA E CONTRA RAIVA
12739/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
12387/2021	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
3151/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM E COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL
981/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
9314/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7358/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PALLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Maricá, 6 de abril de 2022.
 Marcos Assumpção Andrade
 Coordenador de Compras
 Maria José de Andrade
 Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 - SUSPENSÃO
 Processo Administrativo n.º 10765/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1335/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TOVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS ÔNIBUS DA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1335/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021-EPT (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012162/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020-EPT), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 227.594,98 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 207.

Notas de Empenho: 900/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022

MARICÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 81 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 62/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1335/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 62/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 62/2022 cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS ÔNIBUS DA FROTA ES-

COLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1335/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021-EPT (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012162/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020-EPT), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL – LUIS ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS - MATRÍCULA 106.362

FISCAL – WEIDER DA MOTA SILVA - MATRÍCULA 111.719

FISCAL – VAGNER MARTINS - MATRÍCULA 109.657

SUPLENTE - MARIANGELA DE FREITAS COSTA - MATRÍCULA 6203

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 30/03/2022 DO JOM, Nº 1292, PÁGINA 48.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DE 2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 12490/2021.

ONDE SE LÊ: RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA: do dia 22 de Março de 2022 até o dia 11 de Abril de 2022, na sede da Secretaria de Educação, das 09:00 às 17:00 hs.

RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO DE VENDA: dia 13 de Abril de 2022 às 14 hs, no CEPT Profª Zilca Lopes de Fontoura, localizada na Rua Barão de Inoã, nº 137 – Centro

LEIA-SE: RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA: do dia 31 de Março de 2022 até o dia 19 de Abril de 2022, na sede da Secretaria de Educação, das 09:00 às 17:00 hs.

RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO DE VENDA: dia 20 de Abril de 2022 às 14 hs, no CEPT Profª Zilca Lopes de Fontoura, localizada na Rua Barão de Inoã, nº 137 – Centro Maricá, 06 de Abril de 2022.

Adriana Luiza da Costa
 Secretária de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11402/2021

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a contratação, por inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 15 do Decreto Municipal 54/2017, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário de Turismo no processo administrativo n.º 11402/2021 que tem por objeto Subvencionar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL habilitada para participar do Desfile de Escolas de Samba no Carnaval do Município de Rio de Janeiro de 2022, bem como a promoção de todas as atividades constantes do plano de trabalho e da planilha de custos apresentadas no processo administrativo nº 11402/2021, no valor global de R\$ 485.937,95 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ, CNPJ Nº 23.402.343/0001-88.

Maricá, 04 de abril de 2022

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

2ª ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2022, às 10h, na Secretaria de Promoção e Projetos Especiais, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento Paulo Rogério Mendes Peixoto, Mat. 106.947, Julia Hodecker do Amaral Quintanilha, Mat. 7809 e Gilmara da Silva Carvalho, Mat. 106.834, para julgamento da proposta técnica e preço do chamamento público nº 01/2022, referente ao processo administrativo nº 5141/2021, cujo o objeto é celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para a gestão do Programa Viver Bem, por meio do funcionamento de 06 Polos, para a oferta de atividades esportivas e lúdicas, de relevância coletiva, voltadas à manutenção da saúde e bem estar para a população de Maricá. Analisadas as propostas técnicas e de preços, a Comissão chegou ao resultado constante na tabela abaixo. Para efeito de pontuação das propostas técnicas e de preços, foram adotados os critérios constantes no edital, conforme tabela anexa.

As organizações da sociedade civil que obtiveram nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiveram nota 0 (zero) em qualquer um dos fatores, foram desclassificadas, conforme item 11.4.7 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

Maricá, 21 de março de 2022.

Paulo Rogério Mendes Peixoto

Mat. 106.947

Julia Hodecker do Amaral Quintanilha

Mat. 7809

Gilmara da Silva Carvalho

Mat. 106.834

FATOR	CRITÉRIO	METODOLOGIA	PONTUAÇÃO								
			Instituto Brasil Social – IBS	Associação de Mulheres de Atitude com Compromisso Social	Associação Instituto Viver Aprendendo	Associação Mahatma Gandhi	Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS	Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS	Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADESIVIG	Associação Esportiva Leste Fluminense	Projeto Social Inspirações
A	(i) Proposta adequada aos objetivos específicos do programa ou ação, de modo a projetar a viabilidade do atingimento das metas mediante a execução coerente e exequível do objeto em que se insere o tipo de parceria.	a) Dissertação do histórico da OSC demonstrando o seu nível de conhecimento e expertise sobre a área do objeto do edital com reconhecimento público, demonstrado por meio de comprovantes de participação em premiações, congressos, seminários, destaque em noticiários, entre outros, no desenvolvimento das atividades na área ou ações similares com o público-alvo.	0	3	3	0	0	1	0	0	0
		b) Contextualização que demonstre conhecimento sobre políticas setoriais acerca do objeto apresentado, com base na sua experiência anterior, associando os fatores positivos e negativos ao cenário local da execução da parceria.	0	3	3	3	3	3	1	3	3
		c) Apresentação coerente de um planejamento mostrando sugestão técnica sobre a execução do objeto delimitando os desafios e dificuldades, com indicação de soluções para superá-los.	0	0	4	0	4	0	0	2	0
E	(i) Experiência da Organização da Sociedade Civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.		0	0	15	0	10	15	15	0	0
	(ii) Experiência da Organização da Sociedade Civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.(i) Experiência da Organização da Sociedade Civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.		0	5	15	0	15	15	10	10	0
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria (a ser devidamente indicado na proposta), demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.		0	0	0	0	0	0	0	3	0
	(iv) Experiência da Organização da Sociedade Civil quanto a atualidade na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.		0	5	5	0	5	5	5	5	0
C	(i) Dados técnicos da execução das tarefas, metodologia empregada e estruturação do plano de ação.	a) Detalhamento técnico da execução das tarefas, contendo no mínimo: 1. proposição de atividades a serem executadas, 2. metas a serem atingidas, 3. meios de verificação, 4. indicadores para aferir o cumprimento das metas, 5. prazos para a execução das atividades e entrega de produtos.	5	5	5	5	5	5	5	5	0
		b) Detalhamento teórico-metodológico considerando: 1. alcance dos objetivos propostos; 2. identificando as etapas de execução do objeto relacionando-as com as tarefas e atividades a serem desenvolvidas e 3. os responsáveis e envolvidos na execução.	5	5	5	5	5	5	5	3	0
		c) Discussão argumentativa quanto ao Plano de Trabalho com a proposição de estratégias e metodologias inovadoras que agreguem valor ao objeto da parceria.	0	0	5	1	5	0	0	0	5
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na Organização da Sociedade Civil para, apoiar a equipe que executará as atividades.	a) Detalhamento da sua infraestrutura física local (1. equipamentos, 2. mobília, 3. imóveis) para eventual apoio a execução do objeto, apresentando quando o caso: contratos, fotos, notas fiscais de serviços, entre outros.	0	5	5	5	5	5	5	3	0
		b) Detalhamento de seu quadro técnico e/ou administrativo (atual) que possa garantir pronto e eventual apoio à equipe executora e ao público-alvo, apresentando quando o caso, currículo, diplomas, certificados, entre outros, que demonstre a capacidade operacional técnica já existente na estrutura da OSC.	0	5	5	5	5	5	5	5	5
	c) Detalhamento dos recursos tecnológicos, Hardware e Software, e de logística existentes e atualmente utilizados pela OSC no suporte de suas atividades cotidianas, que eventualmente possam apoiar a execução da parceria.	0	3	5	5	5	5	5	0	0	
P	Quanto maior, menor será a sua pontuação.		10	10	20	10	10	20	20	20	10
TOTAL			20	49	95	39	77	84	76	59	23

3ª ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 11:09h, na sala de licitações da Prefeitura de Maricá, localizada à Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá, foi aberta a sessão pública para divulgação da pontuação das organizações e abertura do envelope B, conforme determina o edital de chamamento público nº 01/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 5141/2021, cujo o objeto é celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para a gestão do Programa Viver Bem, por meio do funcionamento de 06 Polos, para a oferta de atividades esportivas e lúdicas, de relevância coletiva, voltadas à manutenção da saúde e bem estar para a população de Maricá. Presentes os membros da Comissão de Seleção e Julgamento Paulo Rogério Mendes Peixoto, Mat. 106.947; Julia Hodecker do Amaral Quintanilha,

Mat. 7809 e Gilmara da Silva Carvalho, Mat. 106.834. Presentes as instituições Instituto Brasil Social – IBS, CNPJ 05.638.402/0001-30, representado por Mayko David Teixeira e Silva, CPF nº 090.716.417-08; Associação de Mulheres de Atitude com Compromisso Social – AMAC, CNPJ nº 24.119.219/0001-73, representada por Nilcimar Maria Silvestre dos Santos, CPF nº 982.044.677-53; Associação Mahatma Gandhi, CNPJ 47.078.019/0001-14, representada por Rosilaine da Fonseca Pereira, OAB/RJ 231.464; Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS, CNPJ nº 21.136.613/0001-20, representado por Thamires Silveira Costa Klem, OAB/RJ nº 227.388; Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, CNPJ nº 02.539.959/0001-25, representado por Lais Priscila de Souza Vieira, CPF nº 383.508.478-08; Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADESVIG, CNPJ nº 07.956.924/0001-05, representado por Vanessa da Silva Santos Soares, CPF nº 121.861.377-71; Associação Esportiva Leste Fluminense, CNPJ nº 35.416.896/0001-79, representada por Marcos André Reis de Carvalho, CPF nº 041.387.647-04; Projeto Social Inspira Ações, CNPJ nº 18.640.382/0001-83, representado por Rafael Ferreira da Silva, CPF nº 098.748.197-58. Foi divulgado o resultado da análise das propostas e todas as organizações receberam cópia da ata inerente à pontuação, tendo ficado a Organização da Sociedade Civil Instituto Viver Aprendendo como primeira colocada. Em ato contínuo, foi aberto o envelope B e a documentação conferida pela comissão e rubricada por todos os membros e pelas organizações. O Instituto Viver Aprendendo, representado por Adilson Silvério da Silveira Lima, inscrito no CPF sob o nº 539.741.580-49, chegou às 11:46, apresentando procuração e carta de desistência, justificando que os valores apresentados são inviáveis para a execução. Deste modo, a carta foi lida pela comissão, dando ciência a todas as organizações, e em seguida aberto o envelope B da próxima colocada, organização Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS. Em ato contínuo, foi aberto o envelope B e a documentação conferida pela comissão e rubricada por todos os membros e pelas organizações presente. Demonstraram interesse na interposição de recurso a organização Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, para revisão de pontuação; o Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS, para revisão da pontuação e habilitação; Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADESVIG, para revisão da pontuação e habilitação; Projeto Social Inspira Ações, para revisão da pontuação e em relação à documentação apresentada para habilitação da ECOS; Associação de Mulheres de Atitude com Compromisso Social – AMAC, para revisão da pontuação; Associação Esportiva Leste Fluminense, para revisão da pontuação; Associação Mahatma Gandhi, por incompatibilidade das notas e documentos apresentados. A vista ao processo ficará disponível a partir de amanhã (01/04/2022), na Secretaria de Promoção e Projetos Especiais. Os recursos devem ser apresentados nos termos da cláusula 14 do Edital nº 01/2022, no endereço Rua José Custódio Soares, 175 - Boa Vista, 24900-735, Maricá – RJ – Secretaria de Promoção e Projetos Especiais. Antes do encerramento, foi informado que a presente ata será assinada por todos e publicada no Jornal Oficial de Maricá. A sessão pública foi encerrada às 13:35. Maricá, 31 de março de 2022. Paulo Rogério Mendes Peixoto Mat. 106.947 Julia Hodecker do Amaral Quintanilha Mat. 7809 Gilmara da Silva Carvalho Mat. 106.834

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A OBJETO: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 506/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021-SMS) VALOR: R\$ 1.620,00 (UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES. PRAZO: 12 (DOZE) MESES PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; ORIGEM DO RECURSO: 100; NOTA DE EMPENHO: 122/2022; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022. MARICÁ, 03 DE MARÇO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 27 DE 03 DE MARÇO DE 2022. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2022. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 19/2022-SMS. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 19/2022-SMS cujo objeto é O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 506/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021-SMS) FISCAL – LEANDRO DA SILVA SANTOS – MAT.: 110.643 FISCAL – FELIPE PIRES FERREIRA – MATRÍCULA 106.643 SUPLENTE – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA 109.750 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato. Publique-se. Maricá, em 03 de Março de 2022. SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 605/2022. O SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Nomear, ANDRE DA FONSECA ALMEIDA, matrícula nº 111864, com validade a partir de 01/02/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2022. Publique-se. Maricá, RJ, em 15 de março de 2022. MARCIO DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA

PORTARIA Nº 606/2022. O SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Nomear, KLINSMAN GRACIANO WERNEK, matrícula nº 111863, com validade a partir de 01/02/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2022. Publique-se. Maricá, RJ, em 15 de março de 2022. MARCIO DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá, 25 de março de 2022. PORTARIA/ SEMTRANS Nº.019 /2022. EMENDA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES COMERCIAIS INSTALADAS PELO MUNICÍPIO DE MARICA EM ÁREAS PÚBLICAS DO 1º E 2º DISTRITOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AAUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.784/99, e Decreto Municipal nº. 760/21 cria a CO-

MISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO 1º E 2º DISTRITOS DA CIDADE DE MARICA, delegando atribuições específicas conforme o disposto abaixo: Art. 1º - Delega-se à Comissão Especial através de seus Membros Titulares, a incumbência de realizar medidas legais para, análise, julgamento e homologação de processo seletivo para conceder a utilização das estações comerciais, seguindo rigorosamente os princípios constitucionais de acordo com art. 37 da CRFB, considerando as condições de índole técnica, jurídica e territorial por parte do Poder Público Municipal e social e econômica por parte dos participantes. Parágrafo Único – Não serão objetos da delegação supramencionada: I - a publicação de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Especial respectivos servidores: I – LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA MATRÍCULA: 108.022 para o cargo de PRESIDENTE; II- FABIO LUIZ BLASCHIKOFF DA SILVA, MATRÍCULA: 8.822 para o cargo de Membro Titular; III- JAISON MENESES DA SILVA MATRÍCULA: 8.819 para o cargo de Membro Titular; IV- CLAUDINEIA DOS SANTOS PEREIRA, MATRÍCULA: 111.823 para o cargo de Membro Titular; V – PRISCILA ANCHIETA PALMEIRA MATRÍCULA: 107.859 para o cargo de Membro Titular; VI – RAPHAEL NOGUEIRA FERREIRA MATRÍCULA: 8.827 para o cargo de Membro Titular; VII – YURI DA CRUZ SILVA MATRÍCULA: 108.695 para o cargo de Membro Titular Parágrafo Único: Esta comissão não fará jus a nenhuma remuneração de JETON ou qualquer outra gratificação. Atenciosamente, Claudio Monteiro dos Passos Matrícula – 110.911 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS DO 1º E 2º DISTRITOS DE MARICÁ

Maricá/RJ, 04 de abril de 2022. EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4594. ORIGEM: Processo nº 0016600/2020. PARTE: Secretaria de Transporte NATUREZA: Denúncia DECISÃO: Wagner Andreoli Xavier fica intimado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Av. Maysa, quadra 44, lote 02- Praia das Lagoas-Guaratiba-Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007. Atenciosamente, Claudio Monteiro dos Passos Subsecretário Municipal de Transporte Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 04 de abril de 2022. EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4595 ORIGEM: Processo nº 0013784/2019 PARTE: Secretaria de Transporte NATUREZA: Denúncia Anônima DECISÃO: SAMIR ADIB CHAIM fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº 4573 em se pedia a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Alvares de Castro-Quadra 47- Lote 13-Araçatiba-Maricá/RJ. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985. Atenciosamente, Claudio Monteiro dos Passos Subsecretário Municipal de Transporte Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 05 de abril de 2022. EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4872 ORIGEM: Processo nº 0012957/2021 PARTE: Secretaria de Transporte NATUREZA: Procedimento Fiscal DECISÃO: JULIO CESAR BARRETO fica infracionado por obstruir o passeio público/ desobedecer à intimação nº 4772. Fato verificado às 14hs do dia 12/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985. Art.17 da Lei 167/07. Atenciosamente, Claudio Monteiro dos Passos Subsecretário Municipal de Transporte Mat.: 110.911

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 10

VALOR: R\$ 8.521,00 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 934/2022; 935/2022; 936/2022; 937/2022.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022

MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 88 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 67/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 67/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 67/2022 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 10

FISCAL – FRANCINE DE SOUZA SANCHES DAVID – MATRÍCULA N.º 110.311

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 108.867

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 10 de março de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2733/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2733/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 12/14

VALOR: R\$ 15.479,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO COR-

RELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 957/2022; 958/2022; 959/2022; 960/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 91 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 70/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2733/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 70/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 70/2022 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2733/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 12/14

FISCAL – FRANCINE DE SOUZA SANCHES DAVID – MATRÍCULA N.º 110.311

FISCAL – JONE DE CAMPOS – MATRÍCULA N.º 111.509

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de março de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JURÍDICA MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 12/14.

VALOR: R\$ 185.704,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 978/2022; 979/2022; 980/2022;

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022

MARICÁ, 25 DE MARÇO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 94 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 73/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 73/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 73/2022 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 12/14.

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 108.867

FISCAL – ADRIANA DA SILVA VIEIRA – MATRÍCULA N.º 111.426

FISCAL – WANDERLEY ALVES PACHECO – MATRÍCULA N.º 110.197

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 25 de março de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11402/2021

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, bem como motivação apresentada nos autos do processo administrativo nº 11402/2021, AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 15 do Decreto Municipal 54/2017, que tem por objeto Subvencionar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL habilitada para participar do Desfile de Escolas de Samba no Carnaval do Município de Rio de Janeiro de 2022, bem como a promoção de todas as atividades constantes do plano de trabalho e da planilha de custos apresentadas no processo administrativo nº 11402/2021, no valor global de R\$ 485.937,95 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ, CNPJ N.º 23.402.343/0001-88.

Maricá, 04 de abril de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC N.º 10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2022.

PROCESSO: 187/2022

CONTRATO: 09/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1274, ÀS FLS 06.

ONDE SE LÊ:

“1. WANDERLEY ALVES PACHECO – MATRÍCULA N.º 126.730

2. MARCO ANTONIO PIMENTA DA SILVEIRA – MATRÍCULA N.º 108.538

3. EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 100.384”

LEIA-SE:

“1. WANDERLEY ALVES PACHECO – MATRÍCULA N.º 110.197

2. MARCO ANTONIO PIMENTA DA SILVEIRA – MATRÍCULA N.º 108.538

3. EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.289”

MARICÁ, 05 DE ABRIL DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPONDA DE IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 04/2022 Processo N.º 6343/2021 Requerentes: FIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ERIELI CNPJ: 17.748.508/0001-75 Decisão: DEFERIDO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Processo Administrativo: Nº 6343/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa que o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico supracitado está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006512/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 10/2021 – SRP – CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 em sua atual redação que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUINDO PAPEL. Adjudicando o objeto em favor da empresa: SELBETTI TECNOLOGIA S.A. – CNPJ Nº 83.483.230/0001-86, no valor de R\$ 415.180,56 (Quatrocentos e quinze mil e cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Em 25 de março de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002379/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. I da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CARTAS DE PONTOS DE REFERÊNCIA, NAS ESCALAS 1:20.000 E 1:200.000 PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBML., em favor da empresa AMD ESTACOES DE TELECOMUNICACOES E DE TRAFEGO AEREO LTDA - CNPJ Nº 23.962.719/0001-09, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Em 28 de março de 2022

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005201/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 01/2022 – SRP – CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 em sua atual redação que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL OU COLETIVO, À FIM DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES INERENTES A CODEMAR, Adjudicando o objeto em favor da empresa: HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ Nº 00.104.659/0001-98, no valor de R\$ 933.120,00 (Novecentos e trinta e três mil e cento e vinte reais), EBEC-CNPJ Nº 17.162.280/0001-37, no valor de R\$ 539.400,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), MENDES JUNIOR FROTAS LTDA-EPP-CNPJ Nº 25.018.267/0001-37, no valor de R\$ 143.520,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais) e J VITAL SERVICE LTDA-CNPJ Nº 07.549.627/0001-45, no valor de R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Em 31 de março de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3112/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP CNPJ: 25.018.267/0001-37;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019;

VALOR: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 13.303/16 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018;

PRAZO: 6 (SEIS) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO Nº: 96/2022;

DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022.

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2022

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 09/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009379/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LIMPAS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.077.888/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA E AEROPORTUÁRIA.

VALOR: R\$ 3.609.762,24 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 13 (TREZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;

EMPENHO Nº: 135/2022;

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2022.

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 178 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 09/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9379/2021.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 09/2022, cujo objeto é a contratação de prestação continuada de serviços terceirizados para realização de operações de mobilidade urbana e aeroportuária.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ISAAC PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	066
FISCAL TÉCNICO	BRUNO MARINHO DE OLIVERIA LOPES	050
FISCAL ADMINISTRATIVO	SAULO VITOR ARAUJO BUCKER	203
SUPLENTE	RAFAEL ANDRADE BASTOS	292

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 31 de março de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009397/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LIMPAS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.077.888/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA E AEROPORTUÁRIA.

VALOR: R\$ 1.670.897,04 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS.)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 13 (TREZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.782.0068.2320;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;

EMPENHO Nº: 136/2022;

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2022.

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 179 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9379/2021.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 10/2022, cujo objeto é a contratação de prestação continuada de serviços terceirizados para realização de operações de mobilidade urbana e aeroportuária.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	EDUARDO OZON IMBROSIO	247
FISCAL TÉCNICO	DIOGO DINIZ DE ANDRADE	262
FISCAL ADMINISTRATIVO	FELIPE DA SILVA PIRES	241
SUPLENTE	SENNY SANTOS TRINDADE	208

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 31 de março de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTATUAL Nº 47/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1785/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ALTA REDE CORPORATE LTDA CNPJ: 03.287.268/0001-44;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM LINK PRINCIPAL DE INTERNET, NOS TERMOS DESCRITOS NA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DORAVANTE, PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO;

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A E TODAS AS LEGISLAÇÕES DEMAIS APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 13 (TREZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES
EMPENHO N.º: 102/2022;
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022.
MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO E RATIFICO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012280/2021 .
Na edição nº 1290 do Jornal Oficial de Maricá, página 17 de 25 de março de 2022, na publicação do autorizo de despesa:
Em virtude de erro material, on de se lê: “ R\$38.115,00 (trinta e oito mil e cento e quinze reais)” Leia-se: “ R\$2.286.900,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).
Em 31 de março de 2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ ERRATA DO CARGO

Na publicação de Nomeação:
Onde se lê na Portaria 71/JOM 1283: “Art. 1º. Nomear ELLEN CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 398, a partir de 03/03/2022, para o cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças”.
Leia-se: “Art. 1º. Nomear ELLEN CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 398, a partir de 03/03/2022, para o cargo de Assistente Técnico A-5 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.
Maricá, 01 de abril de 2022.
Atenciosamente,
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2383/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO “40 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS, COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER DE ACORDO COM O TCU”, PARA SERVIDORES DA CODEMAR. Em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. – CNPJ nº 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 21.612,50 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).
Em 04 de abril de 2022.
Olavo Noleto Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000137/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2922/2022.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. CNPJ: 03.787.086/0001-32
OBJETO: 2º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/22 BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.
VALOR: R\$ 1.502,46 (Hum mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES
EMPENHO N.º: 000137/2022
DATA DE EMISSÃO: 22/03/2022.
MARICÁ, 04 DE ABRIL DE 2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 187 de 04 de abril de 2021
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM, matrícula 273, a partir de 27/03/2022, do cargo de Engenheiro Civil (Contrato Temporário).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 27/03/2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 188 de 04 de abril de 2021
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar AMANDA DO AMPARO MACEDO, matrícula 275,

a partir de 27/03/2022, do cargo de Auxiliar de Arquitetura (Contrato Temporário).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 27/03/2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 189 de 04 de abril de 2021
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar ROSANA DA SILVA BARROS, matrícula 312, a partir de 05/04/2022, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Contrato Temporário).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/04/2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 190 de 04 de abril de 2021
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar JOANA D'ARK ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, matrícula 313, a partir de 05/04/2022, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Contrato Temporário).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/04/2022.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002371/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA POR MEIO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, COM O FITO DE SUBSIDIAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA NEGRA E PARTE DE CORDEIRINHO – 2º DISTRITO DE MARICÁ.
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 145, INCISO I E ART. 159, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.
VALOR: R\$ 84.950,00 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 2 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 164 E SEQUINTE DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC) DA SANEMAR
NATUREZA DAS DESPESAS: 60.01.17.512.0073.1262
PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE: 236
NOTA DE EMPENHO: 117/2022
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022
MARICÁ, 28 DE MARÇO DE 2022.
RITA ROCHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - REABERTURA DE PRAZO
Processo Administrativo n. 13174/2021
Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual, de materiais civis para atender as demandas da Sanemar.
A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico que estava marcado para acontecer no dia 06/04/2022, será remarcado para o dia 20/04/2022 às 10h, por apresentar erro no envio ao sistema COMPRASNET. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - REABERTURA DE PRAZO
Processo Administrativo n. 12272/2021
Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa para execução dos “Serviços Técnicos de Levantamento Topográfico Cadastral sob Demanda”, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, de forma a auxiliar as ações preliminares de projetos de engenharia sanitária desenvolvidos por esta Companhia.
A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico que estava marcado para acontecer no dia 13/04/2022, será remarcado para o dia 02/05/2022 às 10h, por apresentar erro no envio ao sistema COMPRASNET. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ

DELIBERAÇÃO CONCIDADE Nº 001/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Adia a eleição dos Membros do Conselho da Cidade de Maricá – Concidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a DELIBERAÇÃO CONCIDADE Nº 001/2020, Nº 001/2021, Nº 002/2021 e Nº 003/2021:

CONSIDERANDO a reunião do Conselho da Cidade ocorrida em 01 de fevereiro de 2022 onde se realizaram as inscrições para a composição da Comissão Organizadora da 7ª Conferência pelos membros do ConCidade e convidados do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas – GIPP.

CONSIDERANDO a primeira reunião da Comissão Organizadora ocorrida em 17 de fevereiro de 2022 onde foram validados os membros inscritos para integrá-la.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2622/2022, de 10/03/2022, referente ao Decreto para a Convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2022 que dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade - Maricá por Você, tratando do Desenvolvimento Urbano Sustentável de Maricá e dá outras providências.

DELIBERA:

O Presidente deste Conselho delibera pelo adiamento dos mandatos dos Conselheiros, ficando prorrogados até o dia 22 de maio de 2022, onde serão eleitos os novos Conselheiros na 7ª Conferência Municipal da Cidade.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a 15/03/2022.

Maricá, 04 de Abril de 2022.

Celso Cabral Nunes
Presidente
CONCIDADE MARICÁ

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 105 DE 05 DE ABRIL DE 2022.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando a Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de ocorrências que se originam da atividade de transporte público de passageiros;
RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Inquérito o servidor Ronaldo Timotheo Muniz, matrícula 1100093, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Inquérito a servidora Cristiane Martins Rodrigues – Contadora – Matrícula 1100123 a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Com as alterações acima mencionadas, a Comissão de Inquérito passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO – Advogado – Matrícula 1100119 – Presidente;
- SERGIO DUTRA DE CASTRO – Assistente Administrativo – Matrícula 1100005 – Membro;
- CRISTIANE MARTINS RODRIGUES – Contadora – Matrícula 1100123 – Membro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 05 de abril de 2022.

CELSON HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT
Matrícula 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12630/2021.

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS

OBJETO: cooperação técnica e científica entre os PARTICIPANTES para desenvolver o projeto Ecossistemas Cooperativos e Desenvolvimento Local na cidade de Maricá, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&

VALOR: R\$ 3.919.387,76 (TRÊS MILHÕES E NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.973/2004, Lei Nº 13.243/2016, Decreto Nº 9.283/2018 e Lei Nº 8.958/1994.

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022.

CELSE PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

ERRATA

Portaria 022/2022

A portaria 022/2022, publicada no jornal oficial de maricá nº1286, página 22 em 16 de Março de 2022.

ONDE SE LÊ:

Portaria 022/2022

DESIGNA COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004886/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de CONSTRUÇÃO DE ECOSSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO consoante disposto no processo administrativo nº 0004886/2020.

PASSA-SE A LER:

Portaria 022/2022

DESIGNA COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004846/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de CONSTRUÇÃO DE ECOSSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO consoante disposto no processo administrativo nº 0004846/2020.

Maricá, 05 de Abril de 2022.

CARLOS SENNA

CHEFE DO GABINETE DO ICTIM

Matrícula 1300017

ERRATA

Portaria 023/2022

A portaria 023/2022, publicada no jornal oficial de maricá nº1286, página 22/23 em 16 de Março de 2022.

ONDE SE LÊ:

Portaria 023/2022

DESIGNA COMITÊ CIENTÍFICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004886/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ CIENTÍFICO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de CONSTRUÇÃO DE ECOSSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO consoante disposto no processo administrativo nº 0004886/2020.

PASSA-SE A LER:

Portaria 023/2022

DESIGNA COMITÊ CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO Nº 0004846/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ CIENTÍFICO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de CONSTRUÇÃO DE ECOSSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO consoante disposto no processo administrativo nº 0004846/2020.

Maricá, 05 de Abril de 2022.

CARLOS SENNA

CHEFE DO GABINETE DO ICTIM

Matrícula 1300017

PORTARIA Nº 0031/2022

Designa a substituição de pesquisador do Comitê Científico acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de construção de ecossistema cooperativo alimentar para o desenvolvimento da agricultura familiar, orgânica e do bem viver alimentar no município de Maricá.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o pesquisador – Igor Paes Nunes Sardinha - do Comitê Científico acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de construção de ecossistema cooperativo alimentar para o desenvolvimento da agricultura familiar, orgânica e do bem viver alimentar no município de Maricá, processo administrativo nº 0004846/2020, pelo pesquisador Valdenilson de Souza Brito - conforme previsto na portaria 023/2022, publicada no JOM 1286 em 16 de Março de 2022.

§ 1º O comitê Científico passa a ter a seguinte composição:

I-Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científica do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II – Luiz Roberto Accacio de Matos– Mestrado em Gestão e Estratégia em Negócios. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ

III – Valdenilson de Souza Brito – Engenharia em Agroecologia

IV- Tatiana Gomes Postiço – Engenharia Civil.

V-Luciana Gomes Postiço – Bacharel em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º A presidência do COMITÊ CIENTÍFICO ficará sob responsabilidade do Diretor-Presidente do ICTIM;

§ 3º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ CIENTÍFICO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), Diretor-Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 2º São competências dos membros do COMITÊ CIENTÍFICO desta ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões técnicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados obtidos através da pesquisa e desenvolvimento do produto;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;

Art. 3º A participação no COMITÊ CIENTÍFICO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 04 de Abril de 2022.

CELSE PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM

MATRÍCULA 1300000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Objeto: O presente Pregão destina-se contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária, com o objetivo de realizar suporte técnico jurídico ao Departamento de Benefício e Departamento Jurídico, bem como capacitação e treinamento dos servidores quanto as modificações advindas da Promulgação de Emenda Constitucional nº103/2019, que venha a alterar o Plano de Benefícios do ISSM. Conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

O Pregoeiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 19/04/2022 às 10h, no INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, localizado na Rua: Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá/RJ, CEP: 24.913-710.

Os interessados em solicitar o Edital deverão retirar no site issm.marica.rj.gov.br ou comparecer na sede administrativa do ISSM, no mesmo endereço, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) pen drive e uma resma de papel A4, no horário das 09:00 às 15:00, podendo solicitar também pelo e-mail cpl@issm.rj.gov.br Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl@issm.rj.gov.br e telefones (21)-2637-3680 – (21)2637-3744.

Maricá 05 de abril de 2022

Marcelo Cassimiro da Silva Lopes

Pregoeiro ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1º E 2º DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022, COM FUNDAMENTO NO ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 829 DE 10 DE MARÇO DE 2022 (JOM Nº 1284, ANO XIV DE 11 DE MARÇO DE 2022, P.2), ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO DE FLS. 178/181 E AUTORIZAÇÃO DE FLS.209, NOS TERMOS ABAIXO:

a) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS – SOMAR PASSA A SER PAGO DE FORMA MENSAL NO VALOR R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

b) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SERÁ DE NO MÁXIMO R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR: APLICADA A ALTERAÇÃO ORA SUCITADA, O VALOR ORIGINÁRIO DOS RECURSOS PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 467.460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. O VALOR GLOBAL PASSA A SER DE R\$ 1.866.660,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS), SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2384;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTA DE EMPENHO: 311/2022;

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022

MARICÁ, 29 DE MARÇO DE 2022.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 12/2022

Processo Administrativo Nº 11629/2021

Validade: 24/03/2023

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC, situada na Av. Barão Homem de Melo, nº 2.681, sala 101/202 – Estoril - Minas Gerais/BH, CEP 30.494-085, CNPJ: 17.162.280/0001-37 neste ato representado por seu representante legal JORGE LASMAR JUNIOR, portador do RG nº 10.946/D-CREA e inscrito no CPF sob nº 164.304.686-15 com e-mail diretoria@ebec-sa.com.br e com telefone (31) 2102-5510 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1122 a 1129, HOMOLOGADA às fls. 1156 ambas do processo administrativo nº 11629/2021, referente ao Pregão Presencial nº 02/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(ns) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
3	Serviço de Locação Veículo Tipo UTILITÁRIO C/ CAÇAMBA: Motor Flex, 2 portas, motor mínimo de 1.3 e mínimo de 88 CV; Total Flex, injeção eletrônica multiponto, rodas de aço 6Jx14, e rádio AM FM, Direção Elétrica ou Hidráulica; capacidade de caçamba (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triangulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2022 - veículo 0 km).	UNID	24	SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES	R\$ 2.290,00	R\$ 54.960,00	R\$ 659.520,00
VALOR GERAL							R\$ 659.520,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no

mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuído à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem

7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competen-

te, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades dos SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de março de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JORGE LASMAR JUNIOR
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____

NOME: _____
R.G. nº: _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1071/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 30/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES
Vigência: 01/07/2022

Valor Total: R\$ 380.783,64
Empresa: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 38.489.025/0001-73

Estrada do Sertão KM 112 – Vila Citrolândia – Santo Aleixo, - MAGÉ – RJ CEP 25.910-260

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1187 de 09/07/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/07/09/jom-1187/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Paulo Cesar Rego Garritano
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Mat.: 500.084

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2138/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 27/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA DE ENROCAMENTO
Vigência: 01/07/2022

Valor Total: R\$ 51.846.116,48
Empresa: LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.180.535/0001-69

Estrada dos Menezes, nº 850 SL 1416 – Mutondo, São Gonçalo/RJ CEP 24.451-230

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1187 de 09/07/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/07/09/jom-1187/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Paulo Cesar Rego Garritano
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Mat.: 500.084

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS
Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 4.800,00
Empresa: ARAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 35.474.564/0001-40

Av. São Miguel, nº 111 – Casa 4 – Santo Expedito – Itaboraí/RJ, CEP 24.812-496

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1257 de 03/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/03/jom-1257/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Paulo Cesar Rego Garritano
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Mat.: 500.084

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS
Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 9.660,00
Empresa: BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 22.721.428/0001-66

Rodovia Governador Mário Covas – BR 101, KM 295+280 – Pista Norte – Lote AR-4 – Quadra 0 – Três Pontes – Itaboraí - RJ, CEP 24.809-234

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1258 de 05/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/05/jom-1258/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Paulo Cesar Rego Garritano
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Mat.: 500.084

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS
Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 1.250,00
Empresa: V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME
CNPJ: 12.877.789/0001-42

Rua Mauricio de Abreu, nº 629, Parque Veneza – Cachoeira de Macacu – RJ, CEP 28680-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1257 de 03/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/03/jom-1257/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Paulo Cesar Rego Garritano
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Mat.: 500.084

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS
ERRATA

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 001/2022 – DOI, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12254/2021, PUBLICADO NO JOM Nº 1287, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022:

ONDE SE LÊ: CP Nº 006/2022
LEIA-SE: CP Nº006/2021.

PUBLIQUE-SE.
MARICÁ, 05 DE ABRIL DE 2022.

GUSTAVO G. CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 SRP

Processo Administrativo nº 220/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada com conhecimentos avançados em Enterprise Content Management (ECM) com implantação de sistema de gestão processual digital e fluxo de trabalho mediante a implantação de solução tecnológica, além de manutenção técnica, treinamento e customização, para garantir a Modernização em Gestão Processual, bem como as demais características e especificações técnicas. Data de realização do certame: 25/04/2022 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br >>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9-9182-0123.